

PORTARIA-SEGECEX Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 86, inciso II, e art. 92 da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, bem assim a competência que lhe foi atribuída por meio do art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conformidade com as disposições da Resolução-TCU nº 240, de 2010, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

Da Secretaria-Geral de Controle Externo

Art. 2º À Secretaria-Geral de Controle Externo, unidade básica integrante da Secretaria do Tribunal e vinculada à Presidência, no cumprimento de sua finalidade de gerenciar a área técnico-executiva de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal, incumbe o exercício das seguintes competências:

I - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes às ações integradas de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

VIII - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) que darão suporte ao controle externo;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º A Segecex tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan);

- II - Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup);
- III - Secretaria-Adjunta de Soluções e Sistemas Corporativos (Adsis)
- IV - oito secretarias de controle externo de âmbito nacional (1ª a 6ª, 8ª e 9ª Secex);
- V - vinte e seis secretarias de controle externo de âmbito estadual, uma em cada estado da Federação;
- VI - quatro secretarias de fiscalização de obras (1ª a 4ª Secob);
- VII - duas secretarias de fiscalização de desestatização e regulação (1ª e 2ª Sefid);
- VIII - Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
- IX - Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog);
- X - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti);
- XI - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);
- XII - Secretaria de Recursos (Serur);
- XIII - Assessoria;
- XIV - Serviço de Administração.

Parágrafo único. As secretarias referidas no inciso IV têm sede em Brasília, exceto a 9ª Secex, sediada no Rio de Janeiro.

Art. 4º As secretarias integrantes da estrutura da Segecex possuem as competências, finalidades e áreas de atuação definidas na Resolução-TCU nº 240, de 2010, e estão organizadas na forma do Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO II Das Secretarias-Adjuntas

Art. 5º A Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), no cumprimento de sua finalidade de assessorar a Segecex no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao planejamento e acompanhamento dos resultados das ações de controle externo, além das competências previstas nos arts. 36 e 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, é responsável pelas seguintes atividades:

- I - implantar, conduzir e auxiliar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações integradas de controle externo;
- II - identificar, organizar, sistematizar e propor normatização acerca das informações necessárias ao pleno exercício do controle externo a serem solicitadas às unidades jurisdicionadas ao Tribunal;
- III - coordenar o planejamento das ações integradas de controle externo;
- IV - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;
- V - definir, coordenar e acompanhar metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades subordinadas à Segecex, observados os planos institucionais do Tribunal;
- VI - definir, sistematizar, obter, produzir, gerenciar e disseminar informações necessárias ao suporte às atividades integradas de controle externo, e coordenar as iniciativas afetas à Rede Interna de Informações para Suporte ao Controle Externo (RI);
- VII - acompanhar o desempenho das unidades técnicas subordinadas à Segecex, monitorando o alcance das metas fixadas;
- VIII - elaborar estudos concernentes à distribuição da carga de trabalho entre as unidades técnicas subordinadas à Segecex;

IX - propor normatização e padronização de procedimentos afetos à prestação de contas por parte de unidades jurisdicionadas, gestores públicos e órgãos de controle interno da União;

X – gerenciar a prestação de contas dos gestores públicos e unidades jurisdicionadas ao Tribunal;

XI- gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação relativas à sua área de atuação;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 6º A Adplan tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Planejamento das Ações de Controle (Dinpla);

II - Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGI);

III - Serviço de Gestão da Prestação de Contas (Contas);

IV - Serviço de Coordenação de Redes de Controle (Rede)

V - Assessoria.

Parágrafo único. A Adplan conta, ainda, com as funções alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 7º A Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup), no cumprimento de sua finalidade de assessorar a Segecex no exercício de suas competências, especialmente no que se refere à orientação e apoio às ações de controle externo, além das competências previstas nos arts. 36 e 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, é responsável pelas seguintes atividades:

I - prestar apoio técnico e operacional aos trabalhos de controle realizados pelas unidades da Segecex no que tange à aplicação ou desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões de trabalho;

II - coordenar a identificação, o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação, a publicação e a utilização de métodos, técnicas e padrões aplicáveis ao controle externo;

III - supervisionar e controlar a qualidade dos resultados decorrentes das atividades de controle externo realizadas pelas unidades técnicas subordinadas à Segecex;

IV - disseminar as boas práticas de controle entre as unidades técnicas subordinadas à Segecex;

V - gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação relativas à sua área de atuação;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º A Adsup tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Avaliação (Dirav);

II - Diretoria de Apoio Técnico (Diatec);

III - Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (Scbex);

IV - Assessoria.

Parágrafo único. A Adsup conta, ainda, com as funções alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 9º A Secretaria-Adjunta de Soluções e Sistemas Corporativos (Adsis), no cumprimento de sua finalidade de assessorar a Segecex no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento das soluções de TI, além das competências previstas nos arts. 36 e 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, é responsável pelas seguintes atividades:

I - coordenar o gerenciamento, o aprimoramento, a disseminação e a manutenção das soluções de TI que dão suporte ao controle externo;

II - dar suporte às unidades técnicas subordinadas à Segecex no que concerne ao uso das soluções de TI cuja gestão lhe tenha sido atribuída;

III - gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação do controle externo;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10. A Adsis tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Sistemas de Apoio Operacional (Disao);

II - Serviço de Especificação de Sistemas Corporativos (Sesis);

III - Assessoria.

Parágrafo único. A Adsis conta, ainda, com as funções alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO III

Das Competências Específicas das Secretarias Integrantes da Segecex

Art. 11. As secretarias de controle externo de âmbitos nacional e estadual, de que tratam os incisos IV e V do art. 3º desta Portaria, possuem as competências previstas nos arts. 39 e 86 da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Art. 12. As secretarias de fiscalização de que tratam os incisos VI a X do art. 3º desta Portaria possuem as competências previstas nos arts. 41 e 86 da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Art. 13. A 8ª Secex, além das competências previstas nos arts. 39 e 86 da Resolução TCU nº 240, de 2010, é responsável pela atividade de coordenação, no âmbito do Tribunal, da estratégia de atuação para o controle da gestão ambiental.

Art. 14. As secretarias de fiscalização de obras, além das competências previstas nos arts. 41, 42 e 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, e observadas as atribuições das unidades integrantes da Segecex relacionadas a essa modalidade de fiscalização, nos termos estabelecidos pela Portaria-Segecex nº 2, de 12 de fevereiro de 2010, são responsáveis pelas seguintes atividades:

I - identificar, em sua área de especialização, temas prioritários para fiscalização, em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal;

II - emitir pareceres sobre quesitos formulados pelas demais unidades técnicas, quando aprovados pelo Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras (CCO);

III - realizar fiscalizações sistêmicas para envio de informações ao Congresso Nacional sobre a situação das obras públicas custeadas com recursos federais (Fiscobras), em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, ou ainda para atendimento a Requerimentos de Comissões ou do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

IV - estabelecer procedimentos, auxiliar na elaboração de manuais e normativos em sua área de especialização, bem como outros instrumentos voltados à uniformização de métodos e critérios empregados na fiscalização de obras públicas pelo Tribunal;

V - realizar pesquisas e desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalhos de fiscalização em sua área de especialização, em conjunto com a Adplan;

VI - submeter ao CCO o planejamento anual das iniciativas de fiscalização, em consonância com as estratégias institucionais;

VII - promover as ações necessárias ao envio de informações ao Congresso Nacional sobre a situação de obras públicas, observada a legislação vigente;

VIII - manter intercâmbio com especialistas em obras de outras instituições públicas, com vistas à obtenção de conhecimentos ou dados técnicos necessários à constante atualização do seu corpo técnico;

IX - difundir boas práticas entre as unidades técnicas do TCU e órgãos públicos, por meio dos recursos de tecnologia da informação, seminários, cursos de capacitação e outras atividades;

X - elaborar, coordenar ou ministrar cursos ou palestras sobre fiscalização de obras públicas, em eventos internos ou externos;

XI - elaborar cartilhas e outros documentos com vistas a orientar a atuação de agentes sujeitos ao controle do Tribunal.

§ 1º O CCO, além das competências previstas na Portaria-Segecex nº 2, de 2010, é responsável por dirimir conflitos de competência relacionados à fiscalização de obras.

§ 2º Para efeito de definição da unidade competente para realizar fiscalizações, os serviços de prospecção de petróleo e de construção de plataformas marítimas e embarcações não são considerados obras.

Art. 15. Compete à 1ª Secob, especificamente, fiscalizar os seguintes tipos de obras:

I - de edificações (hospitais, escolas, prédios administrativos e obras afins);

II - aeroportuárias.

Parágrafo único. Compete, ainda, à 1ª Secob:

I - coordenar ações voltadas à gestão do conhecimento na área de auditoria de obras, desenvolvendo as atividades de uniformização, métodos e critérios de fiscalização de obras, entre as quais:

a) estudos voltados ao aperfeiçoamento e atualização de métodos e critérios de análise de custos de obras;

b) verificação de compatibilidade de sistemas de referências de preços de obras em relação ao mercado;

c) proposição de critérios para fiscalização de obras, em que se estabeleça o momento do controle, documentos e estudos a serem solicitados pelas equipes de auditoria, forma de envio dos dados, sistemas informatizados, prazos, entre outros procedimentos de interesse;

d) divulgação de cartilhas de boas práticas na execução de obras, inclusive com alertas sobre falhas recorrentes identificadas pelo TCU.

II - desenvolver e promover a disseminação de informações técnicas, sistemas de custos, manuais, roteiros de auditoria e outras ferramentas que auxiliem as equipes do TCU na realização das fiscalizações de obras públicas;

III - prestar apoio operacional ao Presidente do CCO no exercício de suas atividades;

IV - gerenciar a página da Comunidade de Fiscalização de Obras no Portal TCU, inclusive os arquivos da biblioteca digital e fórum;

V - manter base de dados com informações relacionadas às obras públicas;

VI - propor, anualmente, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção de obras para comporem o Plano de Fiscalização de Obras do TCU (Fiscobras);

VII - acompanhar o andamento das fiscalizações realizadas durante o Fiscobras, adotando providências corretivas ou alertando a unidade responsável quando detectados atrasos ou outras inconsistências;

VIII - verificar a consistência dos relatórios que apontem indícios de irregularidades graves produzidos pelas equipes envolvidas no Fiscobras;

IX - redigir minuta de aviso para comunicação ao Congresso Nacional e aos Ministros de Estado de novos achados referentes a indícios de irregularidade grave que recomendem a paralisação total

ou parcial de empreendimento, conforme previsto pelas leis de diretrizes orçamentárias, observada a regulamentação instituída pelo Acórdão 2252/2009-TCU-Plenário;

X - executar os procedimentos necessários ao encaminhamento ao Congresso Nacional das informações consolidadas oriundas de trabalhos desenvolvidos pelo TCU;

XI - monitorar a edição de decretos legislativos do Congresso Nacional que alterem o Anexo de “Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves” da Lei Orçamentária Anual (LOA) e proceder a modificações eventualmente necessárias no sistema Fiscalis-Execução-Obras;

XII - orientar, subsidiar e auxiliar gabinetes e unidades técnicas do TCU a respeito de questões relacionadas ao Plano de Fiscalização de Obras e à operação do sistema Fiscalis-Execução-Obras;

XIII - ministrar treinamento para os usuários do sistema Fiscalis-Execução-Obras, observada a competência do Instituto Serzedello Correa;

XIV - gerenciar a lista Fiscobras e responder a dúvidas dos usuários sobre a utilização do sistema Fiscalis-Execução-Obras;

XV - participar da gestão do sistema Fiscalis-Execução-Obras, propondo alterações para sua melhoria, testando as versões disponibilizadas em ambiente de homologação, atualizando as matrizes-padrão, executando a carga inicial de fiscalizações e gerenciando as obras cadastradas no sistema;

XVI - desenvolver e atualizar a página da comunidade de fiscalização de obras na intranet e o Sistema de Informações Gerenciais interno das unidades especializadas;

XVII - gerenciar, no Portal TCU, as informações ali disponibilizadas que tratem de obras públicas;

XVIII - acompanhar a publicação de editais de licitações de obras públicas em sistemas informatizados;

XIX - atender às demandas geradas por técnicos da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Art. 16. Compete à 2ª Secob, especificamente, fiscalizar obras de construção, restauração, manutenção e conservação de rodovias e afins.

Art. 17. Compete à 3ª Secob, especificamente, fiscalizar os seguintes tipos de obras:

I- do setor de energia, inclusive petrolífero (refinarias, gasodutos e afins);

II- de saneamento básico e urbanização;

III - outras obras de alto valor e complexidade que não se enquadrem nos demais tipos definidos.

Art. 18. Compete à 4ª Secob, especificamente, fiscalizar os seguintes tipos de obras:

I- ferroviárias, metroviárias e afins;

II - hídricas (barragens, açudes, adutoras, canais);

III- portuárias, de dragagem e hidroviárias.

Art. 19. As secretarias de fiscalização de desestatização e regulação, além das competências previstas nos arts. 41, 43 e 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, são responsáveis pelas seguintes atividades:

I - identificar, em sua área de especialização, temas prioritários para fiscalização, em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal;

II - emitir pareceres sobre quesitos formulados pelas demais unidades técnicas;

III - realizar fiscalizações sistêmicas para envio de informações ao Congresso Nacional sobre

a situação das atividades de desestatização e regulação, em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, ou ainda para atendimento a Requerimentos de Comissões ou do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

IV - estabelecer procedimentos, auxiliar na elaboração de manuais e normativos em sua área de especialização, bem como outros instrumentos voltados à uniformização de métodos e critérios empregados na fiscalização das atividades de desestatização e regulação pelo Tribunal;

V – realizar pesquisas e desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalhos de fiscalização em sua área de especialização, em conjunto com a Adplan;

VI – manter intercâmbio com especialistas em desestatização e regulação de outras instituições públicas, com vistas à obtenção de conhecimentos ou dados técnicos necessários à constante atualização do seu corpo técnico;

VII - difundir boas práticas entre as unidades do TCU e órgãos públicos, por meio dos recursos de tecnologia da informação, seminários, cursos de capacitação e outras atividades;

VIII – elaborar, coordenar ou ministrar cursos ou palestras sobre fiscalização de desestatização e regulação, em eventos internos ou externos;

IX – elaborar cartilhas e outros documentos com vistas a orientar a atuação de agentes sujeitos ao controle do Tribunal.

Art. 20. Compete à 1ª Sefid, especificamente, fiscalizar as atividades de desestatização e regulação das seguintes áreas:

I – prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes terrestres, aquaviário e aéreo;

II – portos secos;

III – saúde suplementar.

Parágrafo único. Compete, ainda, à 1ª Sefid, a fiscalização das Parcerias Público-Privadas (PPPs) e do desempenho dos órgãos reguladores das áreas constantes deste artigo, bem como das desestatizações e PPPs não abrangidas pelas áreas relacionadas no art. 21 desta Portaria.

Art. 21. Compete à 2ª Sefid, especificamente, fiscalizar as atividades de desestatização e regulação das seguintes áreas:

I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

II – exploração, produção, refino, transporte e distribuição de petróleo e infraestrutura, exploração e transporte de gás natural e biocombustível;

III - serviços de telecomunicações, prestados nos regimes público e privado, uso de radiofrequências, e exploração de satélite;

IV – serviços postais.

Parágrafo único. Compete, ainda, à 2ª Sefid, a fiscalização das PPPs e do desempenho dos órgãos reguladores das áreas constantes deste artigo.

Art. 22. A Sefip, além das competências previstas nos arts. 41, 46 e 86 da Resolução-TCU nº 240, de 2010, é responsável pelas seguintes atividades:

I - administração das bases de dados departamentais da unidade, desenvolvendo e mantendo as ferramentas de tecnologia da informação para automação de seus processos de trabalho;

II - suporte técnico aos usuários, internos e externos, do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac);

III - apoio aos treinamentos referentes à utilização do Sisac.

Parágrafo único. As atividades a que se referem os incisos I a III serão exercidas em caráter complementar à atuação da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI), quando não for viável ou conveniente que sejam executadas por aquela Secretaria.

Art. 23. A Semag, além das competências previstas nos arts. 41, 47, 48 e 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, é responsável pelas seguintes atividades:

I - fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e legislação correlata;

II - sistematização das ações de controle e fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades;

III - acompanhamento da distribuição das cotas referentes às transferências constitucionais e legais a estados e municípios.

Parágrafo único. As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex, no que tange às atividades definidas nos artigos 47 e 48 da Resolução-TCU nº 240, de 2010, e neste artigo, prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex e de suas secretarias adjuntas.

CAPÍTULO IV

Da Assessoria e do Serviço de Administração da Segecex

Art. 24. A Assessoria da Segecex tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário-Geral, instruir processos, bem como outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular dessa unidade.

Art. 25. Compete ao Serviço de Administração da Segecex o desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao Gabinete da Segecex e às respectivas secretarias adjuntas:

I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II - efetuar registros relativos a frequência e afastamento dos servidores e estagiários, bem como a elaboração, guarda e remessa dos documentos necessários;

III - encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional dos servidores;

IV - adotar as providências necessárias nos casos de serviços externos ou viagens a serviço dos servidores;

V - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar processos;

VI - adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos pedidos de vista e cópia de processos, observadas as delegações de competência específicas;

VII - manter registro atualizado referente a dados e informações a respeito de recursos humanos, materiais, processos, documentos, publicações e expedientes;

VIII - inserir peças nos autos, numerar páginas e reproduzir cópias de processos e documentos;

IX - executar e controlar a distribuição de materiais permanentes e de consumo;

X - adotar procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações da Segecex e secretarias adjuntas;

XI - prestar apoio administrativo-operacional ao Gabinete da Segecex e secretarias adjuntas;

XII- guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes da sua própria carga, bem como daqueles com carga para os Gabinetes e Assessorias da Segecex, da Adplan, da Adsup e da Adsis;

XIII - adotar outras providências determinadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo e pelos secretários da Adplan, da Adsup e da Adsis.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 26. As funções de confiança, lotação e estrutura das unidades vinculadas à Segecex são as constantes dos anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 27. As vagas de funções de confiança de especialista sênior serão gradualmente preenchidas em razão da necessidade do serviço.

Art. 28. Ficam revogadas as Portarias-Segecex nº 1, de 6 de janeiro de 2011, e nº 3, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA

ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 6, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Especialista Sênior			Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
								Nível III FC-5	Nível II FC-4	Nível I FC-3		
Segecex/Gabinete	1	-	-	-	3	1	-	2	6	3	3	19
Adplan	-	1	-	2	-	2	1	-	-	-	1	7
Adsup	-	1	-	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Adsis	-	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	4
Secex-1	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-2	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-3	-	-	1	4	-	1	2	-	-	-	1	9
Secex-4	-	-	1	4	-	1	2	-	-	-	1	9
Secex-5	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-6	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-8	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-9	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secob-1	-	-	1	3	-	2	2	-	-	-	1	9
Secob-2	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secob-3	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secob-4	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Sefid-1	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Sefid-2	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Sefip	-	-	1	4	-	3	2	-	-	-	1	11
Sefi	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Semag	-	-	1	3	-	2	2	-	-	-	1	9
Seprog	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Serur	-	-	1	4	-	3	2	-	-	-	1	11
Subtotal Âmbito Nacional e Sede	1	3	19	65	3	30	42	2	6	3	24	198

Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Especialista Sênior			Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
								Nível III FC-5	Nível II FC-4	Nível I FC-3		
Secex-AC	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-AL	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-AP	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-AM	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-BA	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-CE	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-ES	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-GO	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-MA	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-MG	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-MT	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-MS	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-PA	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-PB	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-PE	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-PI	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-PR	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-RJ	-	-	1	4	-	2	2	-	-	-	1	10
Secex-RN	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-RO	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-RR	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-RS	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-SC	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	1	7
Secex-SE	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Secex-SP	-	-	1	3	-	1	2	-	-	-	1	8
Secex-TO	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	5
Subtotal Âmbito Estadual	-	-	26	49	-	27	44	-	-	-	26	172
TOTAL SEGECEX	1	3	45	114	3	56	87	2	6	3	50	370

ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 6, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Lotação das Unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC – OUTROS	TEFC *	TOTAL
Segecex	8	-	6	14
Adplan	26	1	2	29
Adsup	22	1	5	28
Adsis	17	-	1	18
Secex-1	35	-	5	40
Secex-2	35	-	5	40
Secex-3	40	-	6	46
Secex-4	40	-	8	48
Secex-5	35	-	5	40
Secex-6	35	-	5	40
Secex-8	35	-	5	40
Secex-9	35	-	7	42
Sefip	48	-	8	56
Secob-1	40	-	4	44
Secob-2	40	-	4	44
Secob-3	40	-	4	44
Secob-4	40	-	4	44
Sefid-1	29	-	3	32
Sefid-2	29	-	3	32
Seprog	29	-	3	32
Semag	36	-	3	39
Serur	49	-	6	55
Sefti	29	3	4	36
Subtotal – Sede	772	5	106	883
Secex-AC	8	-	5	13
Secex-AL	10	-	5	15
Secex-AP	8	-	5	13
Secex-AM	19	-	7	26
Secex-BA	25	-	9	34
Secex-CE	23	-	9	32
Secex-ES	15	-	7	22
Secex-GO	15	-	7	22
Secex-MA	19	-	7	26
Secex-MG	30	-	12	42
Secex-MS	12	-	5	17
Secex-MT	15	-	6	21
Secex-PA	19	-	8	27
Secex-PB	16	-	7	23
Secex-PE	23	-	8	31
Secex-PI	16	-	7	23
Secex-PR	19	-	7	26
Secex-RJ	51	-	16	67
Secex-RN	15	-	6	21
Secex-RO	10	-	5	15
Secex-RR	8	-	5	13
Secex-RS	25	-	9	34
Secex-SC	16	-	7	23
Secex-SE	11	-	5	16
Secex-SP	34	-	11	45
Secex-TO	10	-	5	15
Subtotal – Estados	472	0	190	662
TOTAL – SEGECEX	1244	5	296	1545

* Na lotação prevista para TEFC, está incluído o quantitativo de 08 vagas referentes ao cargo de Auxiliar de Controle Externo, conforme previsto na Portaria-TCU nº 283, de 19 de novembro de 2008.

ANEXO III À PORTARIA-SEGECEX Nº 6, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Estrutura Organizacional da Segecex

Gabinete	Assessoria de Secretário-Geral
	Serviço de Administração
Adplan	2 (duas) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	2 (dois) Serviços
Adsup	2 (duas) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço
Adsis	Diretoria Técnica
	Assessoria
	Serviço
Sefip e Serur	4 (quatro) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço de Administração
	2 (dois) Serviços
Secex-RJ	4 (quatro) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço de Administração
	Serviço
Secex-3 e Secex-4	4 (quatro) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço de Administração
Secex-1, Secex-2, Secex-5, Secex-6, Secex-8, Secex-9, Secob-2, Secob-3, Secob-4, Sefid-1, Sefid-2, Sefti, Secex-MG, Secex-RS, Secex-SP	3 (três) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço de Administração
	Serviço
Secob-1, Semag	3 (três) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço de Administração
	Serviço
Seprog, Secex-AM, Secex-BA, Secex-CE, Secex-ES, Secex-GO, Secex-MA, Secex-MT, Secex-PA, Secex-PB, Secex-PE, Secex-PI, Secex-PR, Secex-RN e Secex-SC	2 (duas) Diretorias Técnicas
	Assessoria
	Serviço de Administração
	Serviço
Secex-AC, Secex-AL, Secex-AP, Secex-MS, Secex-RO, Secex-RR, Secex-SE, Secex-TO	Diretoria Técnica
	Assessoria
	Serviço de Administração